

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL HUMANIZAÇÃO & TRABALHO

LEI No. 011/98 - Carnaubal-Ceará, 24 de Novembro de 1.998

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 1.999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal-Ce., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaubal para o exercício financeiro de 1.999, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

ART. 2º – Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 13.101.500,00 (Treze Milhões, Cento e Um Mil e Quinhentos Reais).

ART. 3º – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas decorrentes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	8.194.715,00
Receita Tributária	112.500,00
Receita Patrimonial	17.300,00
Receita Industrial	5.700,00
Receita de Serviços	7.000,00
Transferências Correntes	8.005.215,00
Outras Receitas Correntes	47.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.906.785,00
Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	520.000,00
Transferências de Capital	3.800.000,00
Outras Receitas de Capital	286.785,00
TOTAL	13.101.500,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ART. 4º – A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I – No Orçamento fiscal, em R\$ 10.927.000,00 (Dez Milhões, Novecentos e Vinte e Sete Mil Reais); e

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.174.500,00 (Dois Milhões, Cento e Setenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

ART. 5º – A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL	296.000,00
GABINETE DO PREFEITO	379.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.362.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.766.500,00
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	674.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.831.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	380.500,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	645.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	3.224.500,00
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	42.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000,00
TOTAL GERAL	13.101.500,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ART. 6º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei No. 4.320, de 17 de março de 1.964);

II – Abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contigência e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1.964;

III – Abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. 43, parágrafo 1º, itens I à IV da Lei No. 4.320, de 17 de março de 1.964.

CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ART. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.


CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 8º – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

ART. 9º – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

ART. 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 24 de Novembro de 1.998.


JOSÉ CRISTÓVAO DE SENA
Prefeito em Exercício